



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA



Projeto de Lei nº 02 /2019

“Dispõe sobre a implantação de serviços de Psicologia e de Assistente Social nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Capanema-PA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada que as escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Capanema deverão implantar serviços de Psicologia e de Assistente Social, sendo obrigatória a presença desses profissionais especializados para o atendimento de alunos e profissionais da educação que deles necessitarem.

§ 1º O psicólogo escolar e o assistente social escolar deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola.

§ 2º A presença destes profissionais psicólogo e assistente social escolar se dará a razão de 01 (um) para cada 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais, respeitando a legislação específica das categorias.

Art. 2º Compete ao Assistente Social Escolar:

I - efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

II - elaborar e executar programas de natureza sócio familiar, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;

III - integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços sócio assistenciais, voltados aos pais e alunos no âmbito da educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV - coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;

V - realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VI - participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

VII - elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam alunos egressos das classes especiais;

VIII - Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional assistente social, não especificadas neste artigo.

Parágrafo único. O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de Junho de 1993 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 3º Compete aos profissionais de Psicologia:

I - diagnosticar, prevenir e trabalhar os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

II - atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

III - dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio escolar, conhecido como bullying, abuso sexual e uso de drogas.

§ 1º A assistência psicológica será prestada por profissionais devidamente habilitados, que permanecerão nas dependências da instituição durante o período escolar.

§ 2º É vedado o serviço de atendimento clínico psicológico dentro da instituição escolar.

Art. 4º As escolas terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem as exigências desta lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capanema/PA, 23 de agosto de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Katiúscia Batista de Souza
Vereadora - PSDB
KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA
Vereadora do Município de Capanema



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei anexo, *que dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e de assistente social nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Capanema, e dá outras providências.*

Tal proposição tem por objetivo tornar obrigatória a presença de psicólogos e assistentes sociais nos estabelecimentos de ensino público do Município de Capanema-Pa. Atualmente, os altos índices de violência dentro das salas de aulas são alarmantes, os quais consistem desde agressões verbais entre alunos e principalmente contra professores, desencadeando em agressões físicas, destruição do patrimônio escolar, o Bullying e as drogas, sendo indispensável, portanto, criar uma **rede permanente de prevenção** desses tipos de conflitos, e outros tipos de comportamentos preocupantes que podem culminar em ações violentas (além de problemas relacionados com o aprendizado e o relacionamento social destes indivíduos), para que assim se possa construir um ambiente realmente seguro e harmonioso no seio escolar.

Com a presença permanente de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, estes profissionais poderão identificar possíveis distúrbios de comportamentos nos alunos com o auxílio dos seus professores, e promover o devido tratamento, desenvolvendo ações para os alunos e seus familiares, considerando a realidade socioeconômica e cultural da comunidade onde vivem. Visa também promover o acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, pois dados estatísticos de pesquisas realizadas demonstram que a maior causa de afastamentos e licenças desses profissionais decorrem de problemas relacionados a transtornos psicológicos.

É cediço que o atendimento por profissionais especializados possibilita que o aluno e suas famílias recebam o adequado apoio e orientação, em busca de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e integração escolar e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Da mesma forma, os professores também poderão receber orientações sobre como agir na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir de forma negativa nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.

Promovendo-se o adequado atendimento psicológico e social aos alunos e suas famílias, garante-se a diminuição da violência dentro das escolas, a potencial diminuição dos problemas sociais, como também será garantido o pleno desenvolvimento da educação em seu aspecto geral e ao indivíduo principalmente, instalando-se a cultura de paz. Portanto, não se trata de aumentar custos com a educação, mas sim em investimento a médio e a longo prazo, pois esta medida poderá, inclusive, diminuir os casos de afastamento dos profissionais de educação e assegurar a harmonia entre alunos e professores.

Por este motivo é que no ordenamento jurídico brasileiro vigora em diversos outros municípios lei municipal que tratam exatamente dessa obrigatoriedade, inclusive havendo legislação de âmbito estadual impondo a instalação dos serviços desses profissionais, Assistente Social e Psicólogo, nas escolas da rede pública de ensino.

Expostas, assim, as razões que justificam a minha iniciativa, aguardo, Senhor Presidente, apreciação dessa Egrégia Casa de Leis e conclamo o apoio dos nobres Pares à sua célere aprovação.

Câmara Municipal de Capanema, 23 de agosto de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Kátiuscia Batista de Souza
VEREADORA PSDB
KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA
Vereadora do Município de Capanema

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capanema
Nesta.